



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Contrato nº 62/2017.

Processo nº 861/2017.

Contratante: Câmara Municipal de Santa Branca.

Contratada: Inova Micros Soluções Em Informática Ltda – ME.

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.958.948/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, Eder de Araújo Senna, RG nº 20.610.224-0 SSP/SP, CPF/MF nº 109.611.618-92, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INOVA MICROS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME, com sede na Rua Benedito Samuel de Oliveira nº 04, sala 03 – bairro Jardim das Flores, em Santa Branca - SP, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 14.443.383/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Lair Gabriel de Sousa Fernandes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 48.865.941-3 SSP/SP e CPF/MF nº 431.316.868-04, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços de assistência técnica, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas se

guintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA prestará os seguintes serviços à CONTRATANTE:- manutenção periódica de microcomputadores, limpeza de microcomputadores, impressoras e derivados; instalação e manutenção de rede com fio ou wireless; filmagens das sessões e outros eventos e manutenção dos softwares instalados nos microcomputadores pertencentes ao patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), mediante a apresentação do documento fiscal discriminando os serviços executados no período e do atestado de recebimento dos serviços a ser expedido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser revogado ou prorrogado, dentro das condições que forem aceitas pelas partes, inclusive de reajustamento de preços, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato constituirá motivo justo para a parte prejudicada rescindi-lo sem obrigação à indenização.

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato à parte que infringir ou der causa a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não tem vínculo empregatício, sendo que as despesas de viagens, estadia, empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e de seguro, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária atribuída ao Poder Legislativo, Ficha 5 – código 3.3.90.39.

CLÁUSULA NONA – Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Branca, Estado de São Paulo, para quaisquer procedimentos de ordem judicial, renunciando as partes qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 31 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Santa Branca

Inova Micros Soluções Em Informática Ltda – ME

Testemunhas:

Nome: Helcia Cristina Rodrigues Ferreira
RG: 18.595.773

Nome: Antonio Carlos de Oliveira
RG: 20.143.997-3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br